CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI E A EMPRESA LOCAVEL SERVIÇO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente contrato que fazem por um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COIVARAS,** que tem endereço à Rua João do Monte Furtado, S/N – Centro - Coivaras (PI), CNPJ. N º 02.992.134/0001-61 e representante legal na pessoa do Presidente da Câmara Municipal o Sr. ***ANTÔNIO FABIO SOUSA OLIVEIRA***, doravante denominada CONTRATANTE e por outro a Firma **LOCAVEL SERVIÇO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA; CNPJ: 12.378.206/0001-39 –** Av. Raimundo Martins, 1190, Centro, Coivaras - PI, neste ato representado pelo Sócio-Gerente, doravante denominada **CONTRATADA**, por ter sido a Empresa vencedora do processo regular de licitação **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2021**, por seus representantes Legais abaixo assinados e de acordo com a Lei 8.666/93 e sua Legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme autorização do processo licitatório, modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO n°. 001/2021**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UM VEICULO TIPO PASSEIO PARA A CAMARA DO MUNICIPIO DE COIVARAS - PI**, constantes do anexo II deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
A prestação de serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO
O contratante e a contratada vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 001/2021**, bem como a proposta firmada pela contratada, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do processo licitatório, e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÔES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

I- emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
II- efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido neste contrato;
III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Câmara Municipal.

CLÁUSILA QUINTA – DAS OBRIGAÇÔES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

I- executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta.

II- prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal;

III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

IV- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V- utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII- fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

A prestação dos serviços deverá ser precedida de ordem de serviço pela Secretaria municipal correspondente.
A fiscalização da prestação dos serviços se dará pelos setores responsáveis das Secretarias municipais, mediante comprovante de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem prazo de vigência de 03 (três) meses, a contar da assinatura do contrato, conforme determina a lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de **Recursos Próprios da Câmara Municipal de Coivaras – PI.**

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O contratante pagará à contratada o valor de R$ R$ 6.600,00 (seis mil e seis centos reais) correspondente a locação veiculo será pago 03 (três) parcelas mensais iguais, do valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

CLAUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1 - Como garantia da execução, será exigida das licitantes vencedoras “Caução de Execução Contratual", no valor de 5,00 % (cinco por cento) do valor da proposta, que deverá ser integralizada até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, prestada conforme disposto no § 1º,

do art. 56, da Lei nº. 8.666/93. A garantia poderá ser prestada nas das modalidades Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, não sendo permitida durante a vigência contratual a sua substituição por qualquer outra modalidade.

10.2 - A garantia de execução responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas que possam vir a ser impostas à Contratada;

10.3 - Findo o prazo estabelecido sem que tenha sido efetivada a integralização da Garantia de Execução, a Contratada ficará sujeita a multa 0,01 % (um centésimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o prazo máximo de 10 dias úteis que exceder ao estabelecido inicialmente. Decorrido este prazo sem a prestação da garantia o contrato deverá ser rescindido pela inexecução parcial e inobservância das condições e exigências do Edital, independente de quaisquer outras penalidades legais aplicáveis, na forma da legislação;

10.4 - A garantia somente será restituída mediante solicitação por escrito da Contratada após a assinatura do termo de recebimento definitivo do objeto pela Câmara Municipal de Coivaras;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-á de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da contratada, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- o equilíbrio econômico financeiro será solicitado expressamente pela contratada quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo setor financeiro do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO- não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARAGRAFO TERCEIRO- o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela contratada ao público em geral, devendo ser repassados ao contratante os descontos promocionais praticados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado conforme comprovação da efetiva realização dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente contrato será fiscalizada pelas Secretarias municipais correspondentes.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o contratante poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da lei n° 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Em caso de aplicação de multas, o contratante observará o percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da CARTA CONVITE.

PARAGRAFO SEGUNDO- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivo de força maior, devidamente justificados pela contratada e aceitos pelo contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

Fica eleito o foro da Comarca de Coivaras (PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.
E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Coivaras (PI), 08 de fevereiro de 2021.

Antônio Fabio de Sousa Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

Locavel Serviço d Comercio de Veículos Ltda
CNPJ.: 12.378.206/0001-39
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF: